CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO

DE LEI Nº 358 /2019 Nº 01/19

VEREADOR SIDNINHO

APROVADO
EM, 27/11/19
Presidente

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística – PROTURISMO, e dá outras providências.

Emenda nº 01 – Modificativa

Modifica-se o Parágrafo Único do Artigo 1º, que passando a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os Benefícios fiscais previstos nesta lei se aplicam aos estabelecimentos que desenvolvem atividade de hotelaria, motelaria ou hospedagem, excluídos os flats, apart services, e empreendimentos similares.

Justificativa

Conforme o Decreto nº 31.692 de 01 de novembro de 2019, que estabelece regime especial de tributação aplicável aos serviços de hospedagem, o segmento dos Motéis está incluso no "Grupo" dos Hotéis, onde determina todos os estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem "de qualquer natureza" no subitem 9.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal.

Destarte, significa dizer que para efeito de tributação pelo ISS os Hotéis e Motéis encontram-se em uma mesma categoria para a Prefeitura, dispondo dos mesmos benefícios, sendo assim não tem lógica separá-los agora, quando se trata do Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística – PROTURISMO, destinado a estimular a modernização e a melhoria da qualidade dos serviços de hotelaria.

Além disso, é fato notório e comprovado que Hotéis e Motéis fazem parte do "setor hoteleiro", sendo que os funcionários dos Motéis estão vinculados ao SINDHOTÉIS, atestando que estão no mesmo "Grupo". Inclusive, o site oficial da ABIH-BA, ao falar dos "Hotéis Associados", não apresenta qualquer distinção de tratamento para os Motéis, ao contrário, coloca tais estabelecimentos no mesmo patamar dos Hotéis.

Salientamos também, que o mercado de Motéis, segundo o IBGE representa o segundo maior meio de hospedagem em todo Brasil, gerando milhares de empregos formais. Dados da ABMOTÉIS – Associação Brasileira da Indústria de Motéis revelam que cerca de 30% dos motéis no Brasil, estão com foco maior em negócios e turismo.

Portanto, em respeito ao princípio basilar de toda e qualquer ordem fiscal, o da Isonomia Tributária, previsto no art. 150, II, da Constituição Federal, importante se faz a inserção dos Motéis no Projeto de Lei, visando manter a segurança jurídica, de modo que seja propiciada uma relação jurídica justa e igualitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO

DE LEI Nº 358 /2019

VEREADOR SIDNINHO

Mister se faz, incluir o segmento de Motéis no Projeto de Lei, respeitando princípio constitucional e ao mesmo tempo atendendo a finalidade do projeto, que visa incentivar através dos benefícios fiscais o desenvolvimento e ampliação da atividade turística e de hospedagem dos Motéis, contribuindo para o aumento da taxa de ocupação no município de Salvador.

Salvador, 27 de novembro de 2019.

SIDNINHO
Vereador